

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE **O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS**, NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

### SUMÁRIO

1.	<a href="#">OBJETO</a>	3
2.	<a href="#">PARTICIPAÇÃO</a>	3
3.	<a href="#">ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</a>	5
4.	<a href="#">ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS</a>	8
5.	<a href="#">FASE DE LANCES</a>	8
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA	10
7.	<a href="#">NEGOCIAÇÃO</a>	10
8.	<a href="#">ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO</a>	10
9.	<a href="#">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</a>	13
10.	<a href="#">MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA</a>	16
11.	<a href="#">RECURSOS</a>	16
12.	<a href="#">RETORNO DE FASE</a>	17
13.	<a href="#">ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME</a>	18
14.	<a href="#">FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE</a>	18
15.	<a href="#">PAGAMENTO</a>	20
16.	<a href="#">SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</a>	20
17.	<a href="#">ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</a>	23
18.	<a href="#">DISPOSIÇÕES GERAIS</a>	24
19.	<a href="#">ANEXOS DO EDITAL</a>	26

<a href="#">ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</a> .....	28
<a href="#">ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</a> .....	51
<a href="#">ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO</a> .....	53
<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO</a> .....	79
<a href="#">ANEXO V – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO</a> .....	80
<a href="#">ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE GARANTIA DO OBJETO</a> .....	81

A **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001754/2019-91, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**<sup>1</sup>, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e, subsidiariamente, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 3/12/2019**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 323028**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

Processo: 48500.001754/2019-91

**CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME:** por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

**CONSULTA AO PROCESSO:** por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

**OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 1. OBJETO

1.1 Fornecimento e instalação de 9 (nove) elevadores, com desmontagem e retirada dos existentes na Sede do Prédio da Aneel, conforme as especificações deste Edital e seus Anexo.

## 2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no País que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>2</sup>, e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia - ME<sup>3</sup>.

2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização;

<sup>2</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

<sup>3</sup> As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas é por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- 2.2.4 Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, concordata ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5 Consórcio de empresas;
- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas;

Processo: 48500.001754/2019-91

- 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 2.2.9 Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação;
  - 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
  - 2.2.11 Empresas da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
  - 2.2.12 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 2.3 É vedado que:
- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.
  - 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 2.4 Para execução do objeto deste Edital, será admitida a subcontratação, nos limites fixados no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio de:
- 3.1.1 Proposta de Preços; e
  - 3.1.2 Documentação de habilitação.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 3.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.3 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário limite para o início da sessão pública, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.3.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4 Após incluir sua proposta, o licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
- 3.4.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar;
- 3.4.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3 Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4 Declaração de inexistência de fato superveniente, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.6 Declaração de elaboração independente de proposta;
- 3.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.8 Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 3.4.9 Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 3.5 O licitante deverá inserir no sistema a documentação de habilitação exigida na cláusula nona desse Edital.
- 3.5.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 3.5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.7 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.8 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.8.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.10 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.11 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 3.11.1 Independentemente do percentual de tributo previsto para a elaboração da proposta, para o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### 4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na internet, sem indicação do licitante.
- 4.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 Para os itens licitados em **GRUPO**, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o **GRUPO**.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

#### 5. FASE DE LANCES

- 5.1 O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.



Processo: 48500.001754/2019-91

- 5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.6.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.8 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9 Para os itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será **POR ITEM**, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do **GRUPO**.
- 5.10 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.10.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.11 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.2.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 7. NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.
- 8.5 ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II), EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**
- 8.5.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico [licitacoes.slc@aneel.gov.br](mailto:licitacoes.slc@aneel.gov.br), nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.6 A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE, PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA, EM 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 38, § 2º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.7.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.7.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

Processo: 48500.001754/2019-91

- 8.7.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.7.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.4.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios/SLC – SGAN Quadra 603, Bloco J, Sala 109 – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110
- 8.9 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.11 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.12 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.

**9.2 Para habilitação jurídica:**

- 9.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.2.2 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 9.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.8 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
  - 9.2.8.1 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 9.2.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 9.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil).
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME/EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no Decreto nº 8.538/2015.

#### 9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;
  - 9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.
- 9.4.2 Patrimônio Líquido de no mínimo, R\$ **303.566,60** (trezentos e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e sessenta centavos), valor equivalente a 10% do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

#### 9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 **Registro ou inscrição** da licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, com indicação de objeto social



Processo: 48500.001754/2019-91

compatível com fornecimento e instalação de elevadores para pessoas, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica.

9.5.1.1 Para assinatura do contrato será exigido visto do CREA/DF e/ou CAU/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho.

9.5.2 **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu e instalou, no mínimo, 02 (dois) elevadores para pessoas, com capacidade para 13 pessoas e/ou 1000Kg, sendo 01 (um) elevador com casa de máquinas superior, e 01 (um) elevador sem casa de máquinas.

9.5.2.1 Para a comprovação do quantitativo mínimo, **será admitido o somatório de atestados;**

9.5.2.2 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.5.2.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5.3 **Indicação de Responsável Técnico** para a execução do objeto contratado, com formação em Engenharia Mecânica, habilitado junto ao CREA, com atribuições previstas no art.12 da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- Confea. Em consonância com a referida Resolução, é atribuição do Engenheiro Mecânico a execução ou condução de equipe de instalação e montagem de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, situação em que se enquadram os elevadores que estão sendo adquiridos pela ANEEL.

9.5.3.1 A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais indicados com a licitante deverá ser efetuada quando da assinatura do contrato com a ANEEL (ver Cláusula “Formalização do Instrumento Contratual” deste Edital).

9.5.4 Para efeito de qualificação técnica-profissional, apresentar comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, de que o responsável técnico indicado na cláusula 9.5.3 executou serviços de:

Processo: 48500.001754/2019-91

- 9.5.4.1 Fornecimento e instalação de pelo menos 1 elevador de transporte de passageiros, com capacidade de no mínimo 10 passageiros ou 800kg, de no mínimo 4 paradas, com casa de máquinas; e
- 9.5.4.2 Fornecimento e instalação de pelo menos 2 elevadores de transporte de passageiros, com capacidade de no mínimo 10 passageiros ou 800kg, de no mínimo 4 paradas, sem casa de máquinas.
- 9.5.5 Podem ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou ARTs/RRTs em nome dos profissionais vinculados aos atestados de capacidade técnica apresentados, para fins de conferência de autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados em nome dos licitantes (Acórdão Nº 2.326/2019-Plenário/TCU).

## 10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar documentos de habilitação será considerado **desistente**.
- 10.3 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula dezesseis deste Edital.

## 11. RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
  - 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

Processo: 48500.001754/2019-91

11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo necessário à organização dos documentos para acesso dos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.

11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.8 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 12. RETORNO DE FASE

12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Processo: 48500.001754/2019-91

12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

### 13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo proponente ao vencedor do certame.

13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13.4 Como neste certame há adjudicação por GRUPO de itens, a aquisição somente será admitida nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Aquisição da totalidade dos itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.5 Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de GRUPO adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

### 14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, **por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento**, para assinar o contrato em sua sede em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar ao vencedor da licitação o contrato, por *e-mail* ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução à Agência no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.
- 14.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.
- 14.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.3.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 804 de 06/02/2018;
- 14.3.2 Comprovação de quitação do registro junto ao Conselho de Classe e visto do CREA/DF e/ou CAU/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho.
- 14.3.3 Indicar Preposto para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 14.3.4 Apresentar Termo de Garantia do Objeto, conforme modelo do Anexo VI;
- 14.3.5 Apresentar comprovação do vínculo de trabalho do Responsável Técnico, indicado na cláusula 9.5.3, por cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT), e se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social.
- 14.3.5.1 Deverá ser emitida ART específica para o objeto do contrato com a ANEEL e apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato,

Processo: 48500.001754/2019-91

contendo as características dos serviços contratados, inclusive data de início/término.

14.3.5.2 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.

14.4 Garantia Financeira, podendo ser concedido prazo para sua apresentação de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo III (Minuta do Contrato);

14.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 15. PAGAMENTO

15.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo III (Minuta do Contrato) deste Edital.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

16.1.1 **Caso não aceite/assine o Instrumento Contratual dentro do prazo de validade da proposta**, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

16.1.2 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

16.1.3 **Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:**

16.1.3.1 Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.

16.1.3.2 Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Processo: 48500.001754/2019-91

16.1.3.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

16.1.4 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do Instrumento Contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo, multa de 10% (dez por cento) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.**

16.1.4.1 Consideram-se comportamentos inidôneos, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME ou EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, ou à margem de preferência indicada em norma, e a falta de independência da proposta que caracterize conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.5 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**

16.2 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, a saber:

16.2.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.

16.2.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

16.2.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.

16.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou

Processo: 48500.001754/2019-91

licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

16.6 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada. Finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o acordo, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

16.7 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:

16.7.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

16.7.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.

16.7.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

16.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Processo: 48500.001754/2019-91

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

16.10 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via o e-mail [apuraresp@aneel.gov.br](mailto:apuraresp@aneel.gov.br) ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

## 17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2.1 As impugnações ao edital serão decididas pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis da data do seu recebimento.

17.3 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também, nos autos do processo licitatório.

17.5.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

17.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Compete à autoridade superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 A anulação do Pregão Eletrônico induz à da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual.

18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato ou Instrumento Contratual.

18.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.

18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, ou, ainda, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços são de inteira responsabilidade do licitante convocado.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 18.8 Havendo a confirmação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do licitante por meio do SICAF, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Não serão aceitos documentos:
- 18.10.1 Ilegíveis;
  - 18.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais;
  - 18.10.3 Na forma de protocolos de entrega ou de solicitação;
  - 18.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
  - 18.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, estando sujeitos às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.14 O pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, a ser registrado na Ata do Pregão Eletrônico para acesso de todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.

Processo: 48500.001754/2019-91

- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos, *on line*, deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.
- 18.15.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio.
- 18.15.3 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.
- 18.15.4 Caso prefira, o licitante também poderá optar por obter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração e da finalidade e da segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre as normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.18 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
- 18.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Os seguintes documentos são Anexos deste Edital:

19.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.

26/81

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.001754/2019-91

- 19.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 19.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 19.1.4 ANEXO IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto.
- 19.1.5 ANEXO V – Modelo de Ordem de Fornecimento.
- 19.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Garantia do Objeto

Brasília/DF, 21 de novembro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a desmontagem e retirada dos atuais elevadores do complexo ANEEL/ANP, bem como o fornecimento (aquisição) e instalação de 09 (nove) elevadores, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no presente Termo e seus anexos, no complexo ANEEL/ANP.

**II. PRAZOS**

2.1 Período de execução do objeto: o prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 O prazo de garantia do objeto será de 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo de cada equipamento.

2.3 Meta de início de execução do objeto: 11/12/2019

**III. VALORES ESTIMADOS**

3.1 **Valor total estimado:** R\$ 3.138.992,34 (Três milhões, centro e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais, e trinta e quatro centavos, estimado conforme o Anexo I - Orçamento, assim composto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	Elevador Social, Bloco I, sem casa de máquinas	Unid.	3	370.195,42	1.110.586,26
	2	Elevador Privativo, Bloco I, sem casa de máquinas	Unid.	1	325.843,00	325.843,00
	3	Elevador Serviço, Bloco I, sem casa de máquinas	Unid.	1	369.019,17	369.019,17
	4	Elevador Social/PNE, Bloco H, sem casa de máquinas	Unid.	1	373.786,50	373.786,50
	5	Elevador Social, Bloco J, com casa de máquinas	Unid.	2	320.036,76	640.073,52

	6	Elevador Serviço, Bloco J, com casa de máquinas	Unid.	1	319.683,89	319.683,89
--	---	---	-------	---	------------	------------

#### IV. DETALHAMENTO DO OBJETO:

##### 4.1 Especificações: Vide Anexo I deste Termo de Referência.

4.2 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.2.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.2.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.2.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

4.2.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.2.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.2.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 4.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação a aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei Distrital nº 4.704), conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 4.5 **Forma de execução:** Por parcela (etapa ou produto).
- 4.6 O início da execução ocorrerá com a emissão de a assinatura do Contrato pelas partes.
- 4.7 Será mantida comunicação entre a ANEEL e a Contratada por meio de e-mail e telefone. Em casos que necessitem de maior formalização, também serão enviados Ofícios.
- 4.8 Os serviços serão prestados no Edifício sede da ANEEL, situado na SGAN 603, módulos H, I e J, em horário comercial, ou fora dele, mediante autorização da gestão de contrato.
- 4.9 Garantia dos equipamentos: A empresa contratada deverá garantir por 02 (dois) anos, contados da entrega definitiva de cada equipamento. Esta garantia consiste na substituição ou reparação pela Montadora contratada de quaisquer partes e peças constantes de sua proposta que, dentro do prazo ajustado de dois anos para esta garantia, apresentarem defeitos de fabricação e instalação.
- 4.10 A Contratada prestará garantia financeira nos termos previstos no Contrato.
- 4.11 A execução obedecerá aos prazos descritos abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO de ENTREGA (Contado da assinatura Contrato)
1	Elaboração de projeto executivo e preparação da obra	06 Meses
2	Elevador de serviço SE1 do Bloco “I”	08 Meses
3	Elevador de serviço SE2 do Bloco “J”	08 Meses
4	Elevador social SO4 do Bloco “J”	10 Meses
5	Elevador social SO1 do Bloco “I”	10 Meses
6	Elevador social SO6 do Bloco “H”	12 Meses

<b>7</b>	Elevador social SO2 do Bloco "I"	<b>12 Meses</b>
<b>8</b>	Elevador social SO5 do Bloco "J".	<b>14 Meses</b>
<b>9</b>	Elevador social SO3 do Bloco "I".	<b>14 Meses</b>
<b>10</b>	Elevador privativo PRIVAT Bloco "I".	<b>16 Meses</b>

- 4.11.1 Para ser possível a conclusão da montagem de cada elevador nos prazos sugeridos, a Montadora contratada deverá entregar na obra todos os respectivos materiais no mínimo 60 dias antes da data prevista para término da sua instalação.
- 4.11.2 Os prazos de entrega são sugeridos, estes prazos poderão ser negociados entre Contratante e empresa Contratada. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo do Distrito Federal será feita pelo CONTRATADO, salvo o tratamento a ser adotado em relação aos materiais nobres, conforme descrito no item abaixo.
- 4.12 Desmontagem: é sabido que em obras de reforma diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, ferro. Nesse sentido, os materiais provenientes da demolição e/ou da desmontagem dos equipamentos, de instalações elétricas e cabeamento estruturado deverão ser recebidos pelo CONTRATADO como sucata em compensação com os custos relativos aos próprios serviços de demolição e/ou desmontagem dos equipamentos. As sucatas retiradas serão de propriedade do CONTRATADO como compensação pelos serviços de demolição e/ou desmontagem dos equipamentos. Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo do CONTRATADO, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 dias úteis a contar do término do serviço de demolição e/ou desmontagem dos equipamentos.
- 4.13 Por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com as seguintes informações:
- 4.13.1 dados e características do equipamento;
- 4.13.2 descrição funcional;
- 4.13.3 instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;

- 4.13.4 instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidades;
  - 4.13.5 lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
  - 4.13.6 catálogos de todos os componentes;
  - 4.13.7 certificados de ensaios de tipo e de rotina; e
  - 4.13.8 desenhos e documentos de fabricação.
- 4.14 Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: administração central, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção, reparo e reposição de peças de equipamentos ou de ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, riscos (imprevistos), lucro (já considerados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido), seguros contratualmente exigidos, custos financeiros, além dos demais tributos incidentes.
- 4.15 Classificação da Despesa
- 4.15.1 Natureza: despesa de investimento - 44.50.92.
  - 4.15.2 Código do material no SIASG(CATMAT)/MP: 047287 – ELEVADOR PASSAGEIRO, ELEVADOR, COMPONENTES – PASSAGEIRO.

## V. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

5.1 Forma de Aceite/Recebimento: Por parcela (etapa ou produto ou medição)

5.2 Aceite/Recebimento:

- 5.2.1 Aceite/Recebimento Provisório: No ato da entrada em operação de cada unidade, após a fase de testes, o gestor do contrato fará o recebimento provisório, procedendo a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo



I deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

5.2.1.1 A fase de testes observará o seguinte procedimento:

- 5.2.1.1.1 Serão realizados os ensaios e as inspeções previstos na Norma Técnica ABNT NBR NM 207, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;
- 5.2.1.1.2 Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo;
- 5.2.1.1.3 A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo;
- 5.2.1.1.4 Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA;
- 5.2.1.1.5 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico aos brigadistas para remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos.

5.2.2 Aceite/Recebimento Definitivo: Será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento em definitivo de cada unidade, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após conferência de sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência pelo gestor do contrato e após a realização e aprovação da fase de testes.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Processo: 48500.001754/2019-91

5.4 A CONTRATADA deverá, ao final da obra, promover a desmobilização do seu pessoal e equipamentos, desmontando todas as instalações provisórias e removendo-as da área, que deverá ser devolvida à CONTRATANTE completamente limpa e desimpedida, condição necessária para o recebimento da obra e encerramento financeiro do Contrato.

## VI. CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO (contado da assinatura do contrato)	Valores a desembolsar.
1	Elaboração de projeto executivo e preparação da obra	06 Meses	0
2	Elevador de serviço SE1 do Bloco "I"	08 Meses	369.019,17
3	Elevador de serviço SE2 do Bloco "J"	08 Meses	319.683,89
4	Elevador social SO4 do Bloco "J"	10 Meses	320.036,76
5	Elevador social SO1 do Bloco "I"	10 Meses	370.195,42
6	Elevador social SO6 do Bloco "H"	12 Meses	373.786,50
7	Elevador social SO2 do Bloco "I"	12 Meses	370.195,42
8	Elevador social SO5 do Bloco "J".	14 Meses	320.036,76
9	Elevador social SO3 do Bloco "I".	14 Meses	370.195,42
10	Elevador privativo PRIVAT Bloco "I".	16 Meses	325.843,00

6.1 Os pagamentos ocorrerão ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no valor da parcela efetivamente entregue.

## VII. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DO FORNECEDOR

7.1 Será facultado aos proponentes a realização de vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, os proponentes não poderão usar do argumento de não a ter feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2192-8386/8364/8716. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela SAF.

### Anexo I do Termo de Referência - Especificações

As especificações abaixo constam do projeto básico da EngeConsult, empresa contratada para especificar a aquisição para a ANEEL. O projeto completo com imagens e demais informações está disponível no processo 48500.001754/2019-91, o qual poderá ser consultado por meio do sítio da ANEEL, seguindo no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>

#### 1. REFERÊNCIA (IDENTIFICAÇÃO):

1.1. *9 (nove) elevadores elétricos automáticos para passageiros, sendo:*

#### 2. MODELO SEM CASA DE MÁQUINAS:

2.1. Bloco "I": 03 elevadores sociais (SO1, SO2, SO3)

01 elevador de serviço (SE1)

01 elevador privativo (PRIVAT)

2.2. Bloco "H": 01 elevador social para PNE (SO6)

#### 3. MODELO COM CASA DE MÁQUINAS SUPERIOR:

3.1. Bloco "J": 02 elevadores sociais (SO4, SO5)

01 elevador de serviço (SE2)

#### 4. CAPACIDADE:

4.1. Bloco "I": Elevadores sociais: 13 passageiros ou 1000 Kg;

Elevadores de serviço: 13 passageiros ou 1000 Kg;

Elevador privativo: 8 passageiros ou 600 Kg;

4.2. Bloco "J": Elevadores sociais: 13 passageiros ou 1000

Elevador de serviço: 13 passageiros ou 1000 Kg;

4.3. Bloco "H": Elevador social para PNE: 8 passageiros ou 600 Kg.

#### 5. PARADAS:

5.1. Bloco "I": Elevadores sociais: 5 paradas (Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º pavimento);

Elevador de serviço: 5 paradas (Subsolo, 1º, 2º, 3º, 4º pavimento);  
Observação: Elevador de serviço do bloco “I” não para no térreo.

5.2. Bloco “J”: Elevadores sociais: 4 paradas (Subsolo, térreo, 1º, 2º pavimento); e,

5.3. Bloco “H”: Elevador social para PNE: 2 paradas (Térreo e Mezanino).

**6. ENTRADAS:**

6.1. Bloco “I”: 5 entradas - todas do mesmo lado;

6.2. Bloco “J”: 4 entradas - todas do mesmo lado;

6.3. Bloco “H”: 2 entradas - todas do mesmo lado.

**7. NOMENCLATURA DOS ANDARES:**

7.1. Bloco “I”: 0, 1, 2, 3, 4,

7.2. Bloco “J”: -1, 1, 2, 3,

7.3. Bloco “H”: 0, M,

**8. VELOCIDADE:**

8.1. Todos os elevadores deverão ter velocidade nominal de 1 m/por segundo.

**9. PARTIDAS POR HORA**

9.1. Blocos “I” e “J”:

Os elevadores deverão ser fabricados para suportar até 240 partidas por hora.

9.2. Bloco “H”:

O elevador deverá ser fabricado para suportar até 180 partidas por hora.

**10. MÁQUINA DE TRAÇÃO**

10.1. Máquina elétrica de construção sólida, sem engrenagem e polia de tração com ranhuras para evitar deslizamento dos cabos de aço, silenciosa e de alta eficiência energética, com motor trifásico de 380 V e frequência de 60hz. A máquina de tração, também poderá ser com tambor sem ranhuras para uso de cintas de tração desde que tenha um dispositivo que, comprovadamente, não permita o deslizamento das cintas.

## 11. COLOCAÇÃO

11.1. A máquina de tração e demais componentes dos elevadores dos Blocos “I” e “H” deverão ser instalados na parte superior, dentro da caixa de corrida, obedecendo aos requisitos de segurança normativos vigentes.

11.2. A máquina de tração e demais componentes dos elevadores do Bloco “J”, deverão ser instalados na casa de máquinas existente, na parte superior do edifício.

## 12. FURAÇÕES EXISTENTES NO TETO DAS CAIXAS E PISO DOS POÇOS – BLOCO “I”

12.1. Os novos elevadores desse bloco serão modelo SEM CASA DE MÁQUINAS, portanto, as furações existentes no teto das caixas de corrida e no piso dos poços dos para choques deverão ser fechados.

## 13. GANCHOS PARA LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTO PESADO

13.1. No teto da casa de máquinas e das caixas de corrida a Montadora contratada deverá instalar ganchos feitos de aço de baixo teor de carbono para facilitar as manobras com equipamentos pesados durante sua montagem ou reposição.

13.2. Esses ganchos deverão ter posição e capacidade de carga conforme indicado nos respectivos desenhos de execução e montagem dos novos elevadores. Deve-se indicar a carga máxima admissível em cada gancho.

## 14. FURAÇÕES NA LAJE DAS MÁQUINAS – BLOCO “J”

14.1. A Montadora contratada deverá fazer as furações na laje de apoio das máquinas conforme desenho de execução e montagem dos novos elevadores, e vedar os antigos furos não utilizados. As dimensões dos furos devem ser reduzidas ao mínimo necessário, e suas bordas devem ser contornadas com ressalto de 50 mm do piso acabado (esses ressalto podem ser metálicos).

#### 15. MELHORIAS NA CASA DE MÁQUINAS DO BLOCO “J”

- 15.1. No lugar da escada existente fornecer e instalar uma escadaria metálica para permitir acesso seguro ao piso superior onde ficarão instalados os maquinários dos elevadores.
- 15.2. Tendo em vista a existência de equipamentos estranhos aos elevadores a casa de máquinas deverá ser isolada com a instalação de alambrados do piso superior ao teto.
- 15.3. Deverá ser instalada uma porta de acesso no piso superior abrindo para fora sobre o patamar da escadaria metálica. A norma de elevadores determina que a casa de máquinas seja adequadamente ventilada, com ventilação natural cruzada. Para proporcionar essa ventilação a Montadora contratada deverá fornecer e instalar duas janelas que permitam com que o ar seja conduzido sobre as fontes de calor dos equipamentos (máquinas de tração, resistências elétricas). Como a temperatura ambiente máxima exigida pela norma na casa de máquinas é de +40°C é recomendável que as bacias das janelas sejam largas e fixas a 45° e tenham as dimensões necessárias para evitar entrada de água de chuva.

#### 16. DISPOSITIVO DE PARADA DO ELEVADOR NA CASA DE MÁQUINAS – BLOCO “J”

- 16.1. Deve ser instalado na casa de máquinas, para cada elevador, um dispositivo para parar e manter o elevador fora de serviço (tipo “botão de soco”) numa posição facilmente acessível e facilmente identificável e no máximo a 1 m da entrada para o pessoal de manutenção ou inspeção.

#### 17. ATERRAMENTO

- 17.1. A norma NBR NM 207:99 exige que as partes metálicas do elevador sejam aterradas (13.5.5). O aterramento deve obedecer à NBR 5410. Todos os elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado. O cabo terra dos elevadores deve ser exclusivo e flexível.
- 17.2. Todas as partes metálicas dos elevadores não submetidas à tensão elétrica, tanto colocadas na casa de máquinas como na caixa de corrida, devem estar aterradas.

#### 18. PROTEÇÃO DE POLIAS



- 18.1. A polia de tração e polia do limitador de velocidade devem ser providas de proteção, construídas de modo que as partes girantes sejam visíveis e não atrapalhem as operações de exame e manutenção.

## 19. COMANDO

- 19.1. Comando automático, sistema coletivo seletivo na subida e na descida, dotado de controle eletrônico com multiprocessador de baixo consumo e inversor de frequência com malha fechada. Sistema de controle com estacionamento preferencial programável; cancelamento automático de chamadas falsas; indicador de porta aberta; circuito eletrônico de segurança; e, diagnóstico de ocorrências. O comando deve oferecer funcionamento suave ao elevador, significativa redução no consumo de energia, nivelamento perfeito sem formação de degraus e baixíssimo índice de falhas. Deverá ser comando Tríplex para os elevadores sociais do Bloco “I”, Duplex para os elevadores sociais do Bloco “J” e comando simplex para os demais elevadores.

## 20. INVERSOR DE FREQUÊNCIA REGENERATIVO – ELEVADORES: SO1, SO2, SO3, SE1

- 20.1. Os três elevadores sociais e o de serviço do Bloco “I” deverão ser dotados de inversor de frequência com frenagem regenerativa, ou seja, a energia excedente volte a ser energia elétrica devolvida para rede de alimentação.

## 21. OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE INCÊNDIO

- 21.1. O comando de todos os elevadores deverá ser dotado de um dispositivo que, em caso de incêndio – desde que seja acionado o botão de controle no térreo e a força do edifício permaneça ligada – fará com que o carro passe a operar em “sistema de emergência”, isto é, todas as chamadas serão canceladas e o elevador dirigir-se-á, sem parar, até o térreo, onde permanecerá desligado.

## 22. PESADOR DE CARGA COM INDICADOR DE SOBRECARGA

- 22.1. Cada elevador deverá ser provido de sistema de controle de carga que não deverá permitir seu funcionamento quando exceder 10% (dez por cento) da sua carga nominal, com indicador de sobrecarga acústico e luminoso.

## 23. SELETOR

- 23.1. Cada elevador deverá ser dotado de aparelho seletor eletrônico com sensores magnéticos ou similares, que garantam informação precisa ao controle com relação ao posicionamento da cabina no passadiço.

#### **24. CABINA**

- 24.1. Todas as cabinas deverão ser revestidas de aço inox escovado com subteto, também inox, iluminação através de luminárias LED embutidas no subteto de aço inox, painel de operações tipo totem de inox, sinalização TFT, com botões modelo circular que ao ser selecionado acende iluminação em LED, gravação em braile, indicador de posição e setas direcionais, com sistema viva voz para comunicação com portaria e armário de controle, renovação de ar através de furos estampados, medidas internas que a caixa de corrida existente permitir, soleira de duralumínio e ter altura interna de 2.300 mm para os elevadores sociais e 2.400 mm para os elevadores de serviço. A medida interna do piso da cabina social para PNE deverá ser de 1.100 mm de frente por 1.400 mm de fundo. Todas as cabinas deverão ser dotadas de uma porta do tipo corredeira horizontal, revestida de aço inox escovado com as seguintes características:

##### **24.1.1. Elevadores sociais do bloco "I":**

- 24.1.1.1. Porta 2 folhas, abertura central, 1.000 mm de largura por 2.000 mm de altura;

##### **24.1.2. Elevadores sociais dos Blocos "J" e "H":**

- 24.1.2.1. Porta 2 folhas, abertura lateral, 900 mm de largura por 2.000 mm de altura; e

##### **24.1.3. Elevadores de serviço:**

- 24.1.3.1. Porta 2 folhas, abertura lateral, 950 mm de largura por 2.100 mm de altura.

#### **25. PISO DAS CABINAS**

- 25.1. Piso das cabinas sociais deverá ser de granito a ser definido pela comissão de obras da ANEEL e o piso dos elevadores de serviço deverá ser de aço inoxidável do tipo ante derrapante.

#### **26. SISTEMA DE VOZ DIGITAL**

- 26.1. Os elevadores sociais deverão ser equipados com sistema de voz digital que informe ao usuário:

26.1.1. Andar onde se encontra;

26.1.2. Porta aberta, Data, Hora e outras mensagens a serem definidas pela ANEEL.

## **27. COMPOSIÇÃO DO AÇO INOX**

27.1. A composição do aço inoxidável usado nas cabinas, portas e bandeiras dos novos elevadores deverá ser do tipo Ferrítico AISI 443 ou Austenítico AISI 304. Podendo ter outra composição desde que devidamente aprovada pela ANEEL.

## **28. CORRIMÃOS ERGONÔMICOS**

28.1. Todas as cabinas sociais devem ser providas de corrimãos ergonômicos de aço inoxidável acetinado, com extremidades arredondadas nos painéis laterais e fundo na altura adequada para passageiros em pé ou em cadeira de rodas.

## **29. ESPELHO NAS CABINAS SOCIAIS**

29.1. No painel de fundo das cabinas sociais deverá ser instalado um espelho de segurança incolor ou fumê.

## **30. ILUMINAÇÃO AUTOMÁTICA NAS CABINAS**

30.1. A iluminação das cabinas deverá se apagar de forma automática quando o elevador estiver inativo.

## **31. OPERADOR DE PORTA DE CABINA MODELO VVVF**

31.1. Operador de porta com motor compacto de ímãs permanentes e inversor de frequência que trabalhe com baixo nível de ruído e tenha número reduzido de componentes móveis que minimize a probabilidade de falhas, além de simplificar as rotinas de manutenção.

## **32. BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA**

32.1. A porta da cabina deverá ser dotada de um moderno sistema de proteção eletrônica que proporcione segurança aos usuários quando entrarem ou saírem do elevador utilizando 94 feixes de raios infravermelhos, o sistema deve retroceder o movimento de fechamento da porta de

cabina quando da interrupção de qualquer um desses feixes, garantindo altíssima confiabilidade e eficiência.

**33. BOTOEIRA DE CONTROLE DA OPERAÇÃO DE INSPEÇÃO**

33.1. No topo da cabina, numa posição facilmente acessível e no máximo a 1 m da entrada para pessoal da manutenção ou inspeção deve existir um dispositivo de parada tipo “botão de soco” para manter o elevador fora de serviço incluindo as portas.

**34. PORTAS DOS PAVIMENTOS**

34.1. Em cada pavimento deverá ser instalado um conjunto de portas aço inoxidável escovado, do tipo corredeira horizontal de duas folhas dotada de soleira de duralumínio e protetor de soleira. Equipada com aparelhagem para realizar seus movimentos de abertura e fechamento simultâneos com a porta da cabina. Ter os mesmos vãos de largura e altura indicados no item “cabina” deste projeto.

**35. BATENTES DAS PORTAS DOS PAVIMENTOS**

35.1. Cada conjunto de porta deverá ser dotado de batente de aço inoxidável escovado.

**36. IDENTIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS BATENTES DAS PORTAS**

36.1. Deverá ser afixada em ambos os lados do batente das portas, na altura da botoeira de pavimento, em todos os andares e ser visível a partir do interior da cabina e do acesso. As marcações devem formar um contraste com o fundo e ter dimensões mínimas de 50mm em alto relevo. Logo abaixo da identificação dos pavimentos, deverá ser afixada marcação braile do pavimento. Estas marcações podem ser em placas gravadas e permanentemente fixadas.

**37. BANDEIRAS DAS PORTAS DOS PAVIMENTOS**

37.1. Todas as bandeiras existentes deverão ser substituídas por novas bandeiras de aço inoxidáveis escovados compatíveis com os novos batentes.

**38. BOTOEIRAS DE CHAMADAS DOS PAVIMENTOS**

38.1. Na coluna do batente da porta do pavimento deverá haver uma botoeira de chapa de aço com botão modelo circular que ao ser selecionado acende iluminação em LED e resistente ao vandalismo.

### 39. SINALIZAÇÃO TFT NOS PAVIMENTOS

39.1. Sobre a porta do pavimento deverá haver um indicador de posição TFT, com setas direcionais em todos os andares.

### 40. LUZ DE EMERGÊNCIA NA CABINA E NA MÁQUINA DE TRAÇÃO

40.1. Deverá ser dotado de um dispositivo que, no caso de falta de energia elétrica, além de manter a cabina parcialmente iluminada por uma hora, continuará a assegurar o funcionamento do botão de alarme e intercomunicador.

40.2. Próximo à máquina de tração, também deverá ter um dispositivo que, na falta da energia, mantenha a área iluminada.

### 41. ALARME DE EMERGÊNCIA E INTERCOMUNICADOR

41.1. Para conseguir ajuda externa, se necessário, os passageiros devem ter disponível na cabina, com este propósito, um dispositivo facilmente identificável e acessível. Este dispositivo deve acionar um sistema de alarme acústico a cada 30m do elevador e na portaria. Além deste, deve ser instalado, também, um sistema de intercomunicação entre o interior da cabina, armário do comando e portaria. Esses sistemas devem ser alimentados pela fonte de iluminação de emergência acima prevista.

### 42. ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DA CAIXA DE CORRIDA

42.1. A caixa de corrida de cada elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente, proporcionando iluminação mínima de 20 Lux durante reparos e manutenção, mesmo quando todas as portas estiverem fechadas. Esta iluminação deve compreender uma lâmpada a 50cm em cada um dos pontos, mais alto e mais baixo da caixa, e lâmpadas intermediárias com distância entre elas não superior a 7 m.

42.2. Os interruptores da iluminação de cada caixa devem ser colocados na casa de máquinas e no poço para que a iluminação possa ser desligada de ambos os lugares.

### 43. SEGURANÇA NO POÇO DOS PARA CHOQUES – ITEM 5.7.2. NBR NM 207:99

43.1. Deve existir no poço dos para choques, disponível para o pessoal da manutenção:

- 43.1.1. Um interruptor tipo “botão de soco” (chave PAP), facilmente acessível da porta de acesso e do piso do poço, que pare o elevador e mantenha-o parado, e que não tenha risco de engano sobre a posição de parada correspondente. Junto ao interruptor deve estar o símbolo “STOP”;
- 43.1.2. Uma tomada elétrica de dois polos mais terra de 250V;
- 43.1.3. Um interruptor a 90cm acima da soleira da porta de acesso para ligar a iluminação da caixa;
- 43.1.4. Um espaço suficiente (área de segurança) para acomodar um técnico medindo no mínimo 0,5m x 0,6m x 1,0m apoiado em qualquer uma das faces;
- 43.1.5. Uma escada fixa metálica, localizada próxima à porta de pavimento. Esta escada deve estender-se até 80cm acima da soleira da porta de acesso; e,
- 43.1.6. Uma divisória entre os poços dos para choques separando as partes móveis dos elevadores. Essa divisória deve ter altura mínima de 2,50m acima do fundo do poço podendo ser metálica ou de alvenaria.

#### **44. PINTURA DOS POÇOS DOS PARA CHOQUES E DA ÁREA DE SEGURANÇA**

- 44.1.1. As paredes e o piso do poço dos para-choques deverão ser pintados na cor cinza até altura do piso do subsolo. Após a completa instalação do novo elevador, deve-se pintar de amarelo brilhante a área de segurança no piso conforme indicado no respectivo desenho de execução e montagem.

#### **45. DIVISÓRIA DE PROTEÇÃO DO CONTRAPESO**

- 45.1.1. A área de deslocamento do contrapeso deve estar protegida por meio de um painel rígido (metálico) estendendo-se de uma posição de 0,30 m acima do piso do poço do elevador até uma altura mínima de 2,50 m.

#### **46. CONSTRUÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DO BLOCO “H”**

- 46.1.1. Ficará a cargo e por conta da Montadora contratada a construção do local de instalação do elevador social para PNE. Será uma torre metálica que deverá ser construída sobre uma base para suportar as cargas indicadas no respectivo desenho de execução e montagem do



elevador. Esta estrutura deverá ser coberta e fechada com chapas de aço inoxidável escovado ou alumínio e deverá ser protegida com pintada ante ferrugem na cor branca.

#### **47. PREPARAÇÃO DA ATUAL CASA DE MÁQUINAS DO BLOCO “I” PARA DEPÓSITO:**

47.1. Visto que os novos elevadores serão modelo sem casa de máquinas a Montadora contratada deverá, após a retirada dos atuais equipamentos, preparar esse ambiente para ser usado como depósito, executando os seguintes serviços:

47.1.1. Acertar todo o piso, removendo ressaltos e blocos existentes deixando único nível antiderrapante;

47.1.2. Para evitar trânsito de pessoas, isolar o espaço existente em baixo dos elevadores podendo, para isso, aproveitar os alambrados existentes no espaço;

47.1.3. Isolar o depósito do poço dos para-choques do elevador de serviço;

47.1.4. Em baixo dos elevadores, na projeção de cada para choque deverá ser construído pilar de apoio para suportar as cargas indicadas nos desenhos de execução e montagem dos novos elevadores; e,

47.1.5. Após conclusão dos serviços acima fazer nova pintura a base d'água das paredes e teto na cor branca.

#### **48. PREPARAÇÃO DA ATUAL CASA DE MÁQUINAS DO ELEVADOR PRIVATIVO**

48.1. Visto que o novo elevador privativo será desprovido de casa de máquinas a Montadora contratada deverá, após a retirada dos atuais equipamentos, preparar esse ambiente para ser usado como depósito, executando os seguintes serviços:

48.1.1. Deixar o piso sem ressaltos e antiderrapante;

48.1.2. Fazer nova pintura com tinta a base d'água cor branca; e,

48.1.3. Retirar as atuais janelas, fornecer e instalar novas janelas de vidros de segurança para garantir arejamento e iluminação natural.

#### **49. BALANCEAMENTO**

- 49.1. Para equilíbrio do sistema a empresa Montadora contratada deverá fazer balanceamento com 50% da carga nominal, antes do ajuste final dos parâmetros do inversor de frequência.

## **50. OPERAÇÃO ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA**

- 50.1. O comando de todos os elevadores deve ser provido de um interruptor de operação elétrica de emergência que permita o controle de movimento do carro por meio de botões de pressão constante protegidos contra operações involuntárias. O sentido de movimento deve estar claramente indicado. A máquina de tração deve ser alimentada pela alimentação normal da rede ou através de uma fonte de energia de emergência.

## **51. RESGATE AUTOMÁTICO PARA OS ELEVADORES PRIVATIVO E SOCIAL PARA PNE**

- 51.1. Em caso da falta de energia elétrica o elevador deverá se deslocar automaticamente para o andar mais próximo e abrir

## **52. DISPOSITIVO PARA FUNCIONAMENTO COM FORÇA DE EMERGÊNCIA**

- 52.1. Visto que o gerador de emergência não foi dimensionado para alimentar simultaneamente todos os elevadores da edificação, os agrupamentos formados pelos elevadores sociais do Bloco “I” e pelos elevadores sociais e de serviço do bloco “J” devem ser providos do seguinte dispositivo que permite funcionar apenas dois elevadores simultaneamente:

52.1.1. Quando faltar energia fornecida pela CEB, os elevadores irão parar, mantendo-se assim naquelas posições. Ao chegar a energia pelo gerador de emergência da edificação, esta alimentará o despacho de emergência, o qual permitirá automaticamente a partida do primeiro elevador do conjunto, que descerá para o pavimento térreo, sem atender chamada alguma. Ao chegar naquele pavimento, abrirá sua porta para liberar os passageiros, e permanecerá parado com suas portas abertas até voltar a energia fornecida pela concessionária. Em seguida partirá automaticamente o outro carro, o qual descerá sem atender chamada alguma, para o andar principal onde abrirá sua porta para liberar os passageiros, identicamente ao elevador anterior.

52.1.1.1. Quando chegar o último elevador de cada agrupamento ao pavimento principal, suas chamadas internas e externas serão alimentadas, possibilitando um funcionamento de automático coletivo seletivo, atendendo todas as chamadas.

52.1.1.2. Ao ser restabelecida a energia pela concessionária, os elevadores terão suas partidas normalizadas após o desligamento do conjunto DIESEL.

52.1.1.3. O elevador de serviços do bloco “J” será ligado diretamente no circuito de emergência da edificação. Portanto, o gerador de emergência alimentar simultaneamente apenas três elevadores. Se porventura algum fornecedor de elevadores não disponha deste sistema de funcionamento com força de emergência poderá ser substituído pelo dispositivo de resgate automático para os elevadores que não forem alimentados pelo grupo DIESEL.

### **53. CHAVE GERAL DE FORÇA E LUZ**

53.1. A Montadora deverá fornecer e instalar novas chaves trifásicas 380V, blindadas, com fusíveis NH compatíveis com os novos equipamentos. Instalar, também, novos disjuntores monofásicos de luz. Para os elevadores sem casa de máquinas essas novas chaves deverão ser instaladas no piso superior próximas ao elevador e para os demais elevadores esses interruptores deverão ser instalados na casa de máquinas próximos à nova porta de acesso.

53.2. A Montadora contratada deverá apresentar para apreciação da ANEEL o estudo para instalação das novas chaves de força e luz dos elevadores.

### **54. DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO**

54.1. A chave geral de cada elevador deverá ser provida desse dispositivo de proteção contra surtos.

### **55. DESLOCAMENTOS DAS CHAVES DE FORÇA**

55.1. Ficará a cargo e por conta da Montadora contratada a instalação dos dutos e fiações necessárias para o deslocamento das chaves de força e luz dos elevadores do Bloco “I” para o 4º pavimento que deverão ficar próximas aos elevadores.

### **56. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEVADORES NA CASA DE MÁQUINAS – BLOCO “J”**

56.1. Por existir mais de um elevador na mesma casa de máquinas, cada máquina, sua correspondente chave geral de força, seu armário de comando e limitador de velocidade deve ser identificado como SO4, SO5 e SE2. Essas identificações devem estar claramente visíveis. Para

facilitar a inspeção, manutenção, etc no topo da cabina, no poço ou em outros locais, onde necessário, o mesmo símbolo de identificação deverá existir.

#### **57. VENTILAÇÃO DA CAIXA DE CORRIDA DOS ELEVADORES SEM CASA DE MÁQUINAS**

57.1. Na parte superior da caixa de corrida do elevador deverá ser provida de abertura para ventilação com comunicação direta para o ar livre. Sua área deve ser no mínimo igual a 1% da área da seção horizontal da caixa.

#### **58. PINTURA DAS CAIXAS DE CORRIDA**

58.1. Todas as caixas de corrida deverão ser pintadas com tinta a base d'água na cor branca.

#### **59. PROVISÃO DE UM LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS**

59.1. A ANEEL deverá disponibilizar um local na edificação para descarga e armazenamento dos materiais e ferramentas que serão utilizados na instalação dos novos elevadores. Este local deve medir, aproximadamente, 60 m<sup>2</sup> de área, ser coberto, com piso cimentado, bem iluminado, fechado por paredes, porta e fechadura. Deve haver tomada elétrica de 600W neste recinto. Os técnicos da Montadora contratada poderão usar este recinto, também, como vestiário.

#### **60. DESENHOS DE EXECUÇÃO E MONTAGEM DOS ELEVADORES**

60.1. Por ser edifício existente, os desenhos de execução e montagem dos novos elevadores serão elaborados com base nas medidas dos locais. Essas medidas deverão ser conferidas pela Montadora contratada. A elaboração e aprovação desses desenhos ficarão a cargo e por conta da Montadora que deverá entregar uma cópia desses documentos, devidamente aprovados, para conhecimento e arquivo da ANEEL.

#### **61. PLACA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

61.1. De acordo com a Lei nº 5.194, de 24-12-66, Art. 16, a Montadora contratada deverá instalar a placa do engenheiro responsável técnico pela instalação. Esta placa deverá conter o nome do responsável técnico pela execução da montagem. Esta placa deve permanecer na edificação enquanto durar a execução da montagem dos elevadores.

#### **62. RESUMO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS NOVOS ELEVADORES**

- 62.1. Ficar a cargo e por conta da Montadora contratada a execuo de todos os servios necessrios para instalao dos novos elevadores conforme abaixo relacionados:
- 62.1.1. Anotao de Responsabilidade Tcnica do Contrato no CREA-DF;
  - 62.1.2. Instalar tela galvanizada entre as caixas contguas em toda sua extenso para permitir a desmontagem de um elevador com o outro em funcionamento;
  - 62.1.3. Desmontagem do equipamento existente no local e remoo dos materiais desmontados;
  - 62.1.4. Demolir as paredes frontais da caixa de corrida para retirada dos atuais batentes das portas dos pavimentos dos elevadores;
  - 62.1.5. Aluguel de caambas para remoo dos entulhos;
  - 62.1.6. Remover entulho gerado com a demolio das paredes, pisos e etc.
  - 62.1.7. Obra civil para fechamento da frente das caixas (alvenaria e reboco) aps instalao das novas portas dos pavimentos;
  - 62.1.8. Reparo de eventuais buracos existentes nas paredes da caixa de corrida;
  - 62.1.9. Instalar uma divisria (alvenaria rebocada) entre as caixas no poo dos para-choques at altura de 2,50m, no mnimo, acima do piso do poo;
  - 62.1.10. Pintura das caixas de corrida existentes aps correo das paredes e desmontagem dos equipamentos existentes;
  - 62.1.11. Arremate da pintura das caixas de corrida aps trmino da obra civil dos batentes das portas dos pavimentos;
  - 62.1.12. Pintura do poo dos para choques com demarcao da rea de escape na cor amarelo brilhante;
  - 62.1.13. Instalar luminrias LED, novos interruptores e tomadas na casa de mquinas do Bloco "J";

- 62.1.14. Depois da retirada dos equipamentos executar obras necessárias nas duas atuais casas de máquinas do Bloco I para uso como depósito;
- 62.1.15. Instalar pisos de granito nas cabinas dos elevadores;
- 62.1.16. Fazer as melhorias apontadas na casa de máquinas do Bloco “J”;
- 62.1.17. Fazer as furações na laje de apoio das máquinas do Bloco “J”;
- 62.1.18. Instalar nova escada tipo “marinheiro” para acesso ao poço dos para choques;
- 62.1.19. Instalar novos interruptores de força e luz para cada elevador.
- 62.1.20. Instalar iluminação elétrica na caixa de corrida de cada elevador;
- 62.1.21. Construção da torre metálica para instalação do elevador do mezanino;
- 62.1.22. Construir tapumes de proteção nos andares para permitir substituição das portas;
- 62.1.23. Acabamento fino (pintura e granito) das entradas do elevador;
- 62.1.24. Instalar luz de emergência sobre cada máquina de tração;
- 62.1.25. Instalar placa de obra para atender exigências legais;

### 63. CIRCUITOS ELETRÔNICOS

- 63.1. Após a conclusão da instalação a Montadora Contratada deverá fornecer duas vias do Circuito Eletrônico e diagramas unifilares dos comandos dos elevadores.



**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para o fornecimento dos itens a seguir, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019 e seus Anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) e está assim discriminado:

GRUPO	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Elevador Social, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	3		
	2	Elevador Privativo, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	3	Elevador Serviço, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	4	Elevador Social/PNE, Bloco H, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	5	Elevador Social, Bloco J, com casa de máquinas			Unidade	2		

GRUPO	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	6	Elevador Serviço, Bloco J, com casa de máquinas			Unidade	1		

Nota: O VALOR DA PROPOSTA POR ITEM deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/20XX-ANEEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A DESMONTAGEM E RETIRADA DOS ATUAIS ELEVADORES DO COMPLEXO ANEEL/ANP, BEM COMO O FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO) E INSTALAÇÃO DE 09 (NOVE) ELEVADORES.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o a desmontagem e retirada dos atuais elevadores do complexo ANEEL/ANP, bem como o fornecimento (aquisição) e instalação de 09 (nove) elevadores, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2019 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001754/2019-91.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de assinatura do contrato), até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.

- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato, à exceção da subcontratação admitida no Termo de Referência, que obriga o CONTRATADO a:
- 6.9.1 Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
  - 6.9.2 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
  - 6.9.3 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006."
- 6.10 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.



- 6.11 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.11.1 Ao objeto do contrato;
  - 6.11.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
  - 6.11.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
  - 6.11.4 Ao Código de Ética da ANEEL;
  - 6.11.5 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.12 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.13 Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações;
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos.
- 6.17 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:

- 6.17.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.
- 6.17.2 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
- 6.17.3 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.
- 6.18 Providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.19 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.20 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.21 Manter a garantia do objeto e financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 6.22.1 Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.
  - 6.22.2 Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro equivalente ou de qualidade superior.

- 6.22.3 Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.
- 6.22.4 Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Exigir do CONTRATADO que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.

- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73 e no Termo de Referência, o qual será responsabilizado por todas as atividades inerentes àquela função, em especial;
- 7.9.1 Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
  - 7.9.2 Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;
    - 7.9.2.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
    - 7.9.2.2 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
    - 7.9.2.3 Proceder de forma criteriosa quanto ao recebimento e guarda do objeto;
    - 7.9.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o instrumento contratual, exigindo do CONTRATADO as providências necessárias para sua regularização.
    - 7.9.2.5 Manter histórico de gestão do contrato, registrando por despacho no processo administrativo da contratação quaisquer desvios na execução contratual, indicando dia, mês, ano, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e dar ciência a seu superior hierárquico;
    - 7.9.2.6 Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

- 7.9.2.7 Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 7.9.2.8 Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 7.9.2.9 Com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar nota técnica à SLC, acompanhada da documentação necessária para tal procedimento, sobre procedimentos relativos à execução do objeto contratual, em especial quanto à proposição de sanções devido a descumprimentos de obrigações, alterações, prorrogações, rescisões, e reajustes, motivando e fundamentando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão.
- 7.9.2.10 No caso de alteração contratual (aditamento), encaminhar a documentação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.
- 7.9.2.11 Solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 7.9.2.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 7.9.2.13 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei nº 8.666/93.

7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011 e Termo de Referência do objeto.

8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), definido conforme tabela abaixo:

GRUPO	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Elevador Social, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	3		
	2	Elevador Privativo, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	3	Elevador Serviço, Bloco I, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	4	Elevador Social/PNE, Bloco H, sem casa de máquinas			Unidade	1		
	5	Elevador Social, Bloco J, com casa de máquinas			Unidade	2		
	6	Elevador Serviço, Bloco J, com casa de máquinas			Unidade	1		

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

9.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Forma de Aceite/Recebimento: Por parcela (etapa ou produto ou medição)

10.2. Aceite/Recebimento:

10.2.1. Aceite/Recebimento Provisório: No ato da entrada em operação de cada unidade, após a fase de testes, o gestor do contrato fará o recebimento provisório, procedendo a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2.1.1. A fase de testes observará o seguinte procedimento:

10.2.1.1.1. Serão realizados os ensaios e as inspeções previstos na Norma Técnica ABNT NBR NM 207, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;

10.2.1.1.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo;



10.2.1.1.3. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo;

10.2.1.1.4. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA;

10.2.1.1.5. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico aos brigadistas para remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos.

10.2.2. Aceite/Recebimento Definitivo: Será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento em definitivo de cada unidade, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após conferência de sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência pelo gestor do contrato e após a realização e aprovação da fase de testes.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por cada etapa entregue, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SAF/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação pertinente.

11.3 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

11.4 Caso a ANEEL constata a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.4.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.4.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.4.1.2 Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.4.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 11.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 11.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.9 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
- 11.10 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.11 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.11.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.13 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

11.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução do objeto, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.1 A garantia poderá ser prestada em:

13.1.1.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.1.1.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado-Setor Público, estabelecido pela Circular SUSEP Nº 477/2013.

13.1.1.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil,

indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:

- 13.1.1.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 13.1.1.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 13.1.1.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 13.1.1.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.2 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia - ME;

13.1.3 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;

13.2 O período de validade da garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término;

13.3 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;

13.4 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3;

13.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;

13.6 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo

que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.7 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.

13.7.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.8 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

13.8.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.8.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.9 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

14.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

14.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

14.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.



- 14.1.4 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.
- 14.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 14.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;



15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

15.1.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.1.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

15.1.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da etapa vigente do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.1.2.1.1 Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2

15.1.2.2 **Multa compensatória:**

15.1.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada etapa do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

15.1.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	LEVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	LEVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE	MÉDIA	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	MÉDIA	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1,

		a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Não fornecer, sem ônus para seu funcionário, e/ou fiscalizar sua utilização, equipamentos de segurança e outros necessários para a execução de serviços	GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.

Não manter garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas	MUITO GRAVE	Valor da etapa vigente quando da ocorrência. Caso seja constatada a ocorrência dentro do prazo da etapa 1, a incidência será sobre o valor da etapa 2.
Entregar os equipamentos fora do prazo – Até 10 dias	LEVE	Sobre o valor da etapa entregue
Entregar os equipamentos fora do prazo – Entre 11 e 20 dias	MÉDIA	Sobre o valor da etapa entregue
Entre os equipamentos fora do prazo – Acima de 20 dias	GRAVE	Sobre o valor da etapa entregue
Fornecer os equipamentos fora das especificações	MUITO GRAVE	Sobre o valor da etapa entregue
Não substituir as peças defeituosas	MUITO GRAVE	Sobre o valor da etapa entregue

15.1.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.1.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

15.1.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

15.1.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

15.1.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.1.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

- 15.1.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 15.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 15.1.4.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 15.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, o CONTRATADO que:
- 15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02 e do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

15.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

15.6.3 Instaurar processo administrativo específico, em face da Lei nº 12.846/13.

15.6.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.6.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



NOME:

RUBRICA:

CPF:

NOME:

RUBRICA:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019**

**Contrato/ Nota de Empenho nº \_\_\_\_/20XX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fac-símile nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, (*nome do representante*), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato Nº XX/20XX/instrumento contratual decorrente do referido pregão.

(Local), .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL nº xx/20XX–SAF/ANEEL**

**Nota de Empenho/Contrato nº xx/20XX – Pregão 27/2019**

**Contratado: xxxxx**

**CNPJ: xxxxx**

Autorizamos o fornecimento de material adquirido por meio do Pregão nº 27/2019 - ANEEL, conforme especificado na **Nota de Empenho/Contrato** nº xxx

**DO FORNECIMENTO**

EM	MATERIAL	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
xx	xx	xx	xx	Xx

1. A entrega do equipamento deverá ser no prazo de até xx (xx) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Atrasos na entrega provocarão sanções administrativas.
2. O material deverá ser entregue nos horários e no endereço abaixo:  
XXXX
3. O material deverá ser entregue atendendo a todas as especificações do Edital.
4. No caso de o material entregue estar fora das especificações ou por qualquer outro motivo houver recusa devidamente justificada pelo Contratante, o Contratado terá o prazo de até xx (xx) dias corridos para substituí-lo ou corrigi-lo. Atrasos para a substituição ou correção provocarão sanções administrativas, assim como a recusa da empresa em realizá-las. Ao ser entregue, o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado no lote recusado;
5. Após o aceite, que configura o recebimento definitivo do material, a nota fiscal será encaminhada para pagamento no prazo de até xx (xx) dias úteis;
6. O Contratado poderá ser acionado a qualquer tempo para efetuar a substituição de material comprovadamente defeituoso ou com comprometimento de sua funcionalidade dentro do prazo de validade.

Xx/xxxx/20XX

GESTOR DO CONTRATO

Matrícula siape: XXXX

Cargo completo: XXX

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 – MODELO DO TERMO DE GARANTIA  
TÉCNICA**

**TERMO DE GARANTIA DO OBJETO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019**

**Contrato/ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /20XX**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fac-símile nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ASSEGURA à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a **GARANTIA do OBJETO** contratado por XX (xx) meses, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 (Termo de Referência), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia do OBJETO sujeita a empresa às penalidades previstas no Contrato nº XX/20XX.

(Local), .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)